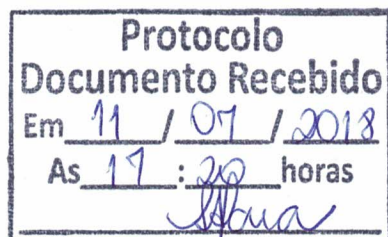




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2018.



DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA(MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei Complementar estabelece normas gerais sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao regime desta Lei Complementar, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Piracema.

Art. 2º O Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, integra com autonomia política e administrativa a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observadas as normas e princípios aplicáveis à Administração Pública.

§1º O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos agentes políticos e cargos comissionados descritos nesta Lei Complementar, sendo-lhe facultada contratação de

Publicado em: 11 / 07 / 2018

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

Página 1 de 97



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

assessorias e consultorias técnicas para cooperarem com a gestão municipal.

§2º A administração municipal é, para os efeitos desta Lei Complementar, o conjunto das organizações administrativas criadas pelo município.

Art. 3º A administração municipal se orientará por políticas e diretrizes que visem promover o bem estar social por meio da eficácia do serviço público e da efetividade da ação governamental.

Art. 4º A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido do seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local prestados e/ou colocados à disposição da população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades, com participação e a colaboração dos cidadãos.

Art. 5º Consideram-se serviços públicos as atividades indispensáveis, de interesse local, de competência do município, a serem prestados direta ou indiretamente, na consecução do bem comum.

Parágrafo Único. São requisitos do serviço público:

- I** - eficiência, eficácia, garantia e continuidade;
- II** - preço adequado, tarifa justa e compensada;
- III** - observância aos princípios constitucionais relativos à Administração Pública, de modo especial à licitação;
- IV** - respeito ao direito do cidadão e do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 6º A administração municipal, na consecução dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, observará o disposto em legislação própria, especialmente sobre:

I- o regime das pessoas físicas ou jurídicas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização de sua execução, e a rescisão da concessão ou da permissão;

II - a política tarifária ou dos preços inerentes às concessões e permissões;

III- obrigação do concessionário ou permissionário de manter serviço adequado, garantido as necessidades locais e o interesse público;

IV- a faculdade de a administração municipal poder ocupar e usar temporariamente bens, instalações e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, ou situação de emergência, situação em que o município responderá pela indenização, em dinheiro e imediatamente após a cessação do evento, relativamente aos danos e custos decorrentes;

V- as reclamações dos usuários relativas à prestação do serviço público;

VI- o tratamento especial em favor do usuário de baixa renda;

VII – celebração de parcerias entre a administração municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Seção I

Dos Princípios

Art. 7º Além dos princípios inerentes à administração pública estabelecidos na Constituição Federal, em especial no artigo 37, deverão ser observados pela administração municipal os princípios da motivação, proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 8º As atividades de gestão da administração municipal observarão os seguintes princípios fundamentais:

- I-** planejamento;
- II-** coordenação;
- III-** descentralização;
- IV-** controle;
- V-** continuidade;
- VI-** efetividade;
- VII-** modernização.

Seção II

Do Planejamento

Art. 9º Planejamento é, para os efeitos desta Lei Complementar, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientem e conduzam a ação governamental às suas finalidades constitucionais.

Art. 10 A ação governamental obedecerá ao planejamento que vise à formação do desenvolvimento econômico social do município, regendo-se pelos seguintes instrumentos administrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

- I** - Plano Plurianual;
- II** – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III** – Lei Orçamentaria Anual;
- IV** - Programação Financeira ou Desembolso;
- V** - Plano Diretor.

Seção III

Da Coordenação

Art. 11 Coordenação é, para os efeitos desta Lei Complementar, a articulação permanente das atividades entre todos os níveis e áreas, do planejamento até a execução.

§1º As atividades da administração municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.

§2º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração mediante atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação nos diversos níveis administrativos.

§3º No nível superior da administração municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos secretários responsáveis por áreas afins.

§4º Quando submetidos ao Prefeito Municipal, os assuntos deverão ser previamente coordenados entre todos os secretários, inclusive quanto aos aspectos administrativos pertinentes, por meio de consultas e entendimentos, visando soluções integradas e que se harmonizem com a política geral do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Seção IV Da Descentralização

Art. 12 A execução das atividades da administração municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§1º A descentralização será posta em prática:

I - dentro dos quadros da administração municipal distinguindo-se claramente o nível de direção em relação ao nível de execução;

II - da administração municipal para a órbita privada, mediante convênios, contratos, parcerias, acordos de cooperação, concessões e permissões.

§2º Em cada órgão da administração municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§3º A administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§4º A descentralização para a órbita privada, inclusive para realização material de tarefas executivas, conserva à administração municipal o controle e fiscalização sobre a execução, e condiciona a liberação de recursos ao fiel cumprimento dos programas, contratos, termos de parcerias e convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Seção V Do Controle

Art. 13 Controle é, para os efeitos desta Lei Complementar, a fiscalização e acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da administração municipal devendo ser exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, sendo atividade preponderante do Controle Interno.

Art. 14 O controle da administração municipal tem por finalidade assegurar:

I- os resultados da gestão da administração municipal sejam avaliados para formação e ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas do governo;

II- os recursos sejam utilizados em conformidade com os regulamentos e as políticas públicas;

III- os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público e qualquer outra forma de evasão.

Art. 15 O controle na administração municipal compreenderá, principalmente:

I- o exercido pela chefia competente, quanto à execução de programas e à observância de normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II- o controle feito pelos órgãos, com relação à observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

III- o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do município pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria;

IV- ações do órgão de Controle Interno.

Art. 16 A função de **corregedoria** será desempenhada por **comissão especial** para prática dos atos necessários à fiel execução de sua atribuição.

Art. 17 Será exercida pelo Controle Interno a auditoria de prevenção, de controle de gestão nas áreas: administrativa, financeira, patrimonial e de custos, nos órgãos da administração municipal.

Art. 18 O controle quanto à administração de bens pelo município tem por finalidade:

I- garantir a utilização do bem em consonância com sua destinação;

II- dotar a gestão dos bens públicos de padrões de racionalidade administrativa.

Art. 19 Observados os princípios da racionalidade e o da proporcionalidade, no trabalho administrativo deverá ocorrer simplificação de processos e a supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Seção VI **Da Continuidade**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 20 O princípio da obrigatoriedade do desempenho da atividade pública traduz a situação de dever em que se encontra a administração direta e indireta em face da Lei.

Art. 21 A finalidade da administração municipal é o atendimento ao interesse público.

Art. 22 A continuidade é, para os efeitos desta Lei Complementar, a manutenção de programas, projetos e dos quadros de dirigentes capacitados, para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade da ação administrativa, voltados para o interesse público.

Seção VII

Da Efetividade

Art. 23 Assegura-se a efetividade pela realização dos objetivos e metas governamentais, objetivando a eficácia administrativa e operacional.

Parágrafo único. A efetividade está fundamentada no princípio da boa administração.

Seção VIII

Da Modernização

Art. 24 A administração municipal promoverá a modernização administrativa, entendendo esta como processo de constante aperfeiçoamento, mediante reforma, desburocratização e desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

de recursos humanos, em atendimento às transformações sociais e econômicas e ao progresso tecnológico.

Art. 25 Para efeito de modernização administrativa são estabelecidas as seguintes ações governamentais:

I- Reforma Administrativa - as medidas destinadas a constante racionalização de estruturas, de procedimentos e meios de racionalização;

II- Desburocratização - simplificação de procedimentos administrativos e a redução de controle e de exigências burocráticas;

III- Desenvolvimento de Recursos Humanos - o aperfeiçoamento contínuo e, sistemático do servidor, por meio de projetos e programas educacionais, qualificação profissional e gerencial.

Art. 26 Um dos principais veículos da modernização é a reforma legislativa.

§1º Conforme disposto nesta Lei Complementar, a administração municipal deverá sintetizar e simplificar a legislação municipal, de modo a que fique mais clara aos olhos do interprete, evitando-se interpretações dúbias e conflitantes, facilitando sua aplicação.

§2º A simplificação da legislação municipal facilita a vida do cidadão, em especial quanto ao conhecimento de seus direitos e obrigações.

Seção IX **Do Nepotismo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 27 É proibida a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública municipal direta e indireta, exceto nos casos de inexistência de subordinação hierárquica e em se tratando de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Capítulo II **COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Seção I **Da composição**

Art. 28 A administração municipal formada pelo Poder Executivo é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, secretários, procurador, controlador, assessores, coordenadores, diretores de departamento, chefes de divisão e chefes de setor.

Art. 29 Sendo o exercente de mandato de Prefeito ou de Vice-Prefeito um servidor público, será afastado do cargo com opção de remuneração, nos termos do artigo 38, inciso III da Constituição Federal.

Art. 30 Substitui o Prefeito no caso de impedimento e lhe sucede na vaga o Vice-Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 31 No exercício das atribuições do Prefeito e dos demais agentes políticos e cargos comissionados, é de observância obrigatória à finalidade pública.

Art. 32 A administração municipal compreende:

I - a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa das secretarias, departamentos, divisões e setores;

II - a administração indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;
- b) fundações;
- b) empresas públicas;
- III** - fundos;
- IV** - conselhos;
- V** - comissões.

§1º As entidades compreendidas na administração indireta, os fundos, os conselhos e as comissões consideram-se vinculados aos órgãos da estrutura administrativa, observada a respectiva área de competência em que estiver enquadrada sua principal atividade.

§2º Equiparam-se às empresas públicas, para os efeitos desta Lei Complementar, as fundações instituídas em virtude de lei municipal e de cujos recursos o município participa, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 33 Para os fins desta Lei Complementar considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

I - Autarquia – entidade autônoma criada por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II – Fundação - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criada em virtude de lei para desenvolvimento de atividades que não exijam a execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, gerido pelos respectivos órgãos de direção, custeada com recursos públicos e privados.

III - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município ou de suas entidades da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de quaisquer das formas admitidas em direito.

IV - Fundo – entidade contábil sem personalidade jurídica, criado por lei, e que se vincula à realização de determinados objetivos ou serviços.

V - Conselho – órgão colegiado, sem personalidade jurídica, criado por lei, destinado à consulta e/ou deliberações, destinado à participação democrática na gestão da coisa pública, cuja área de atuação, formação, e demais requisitos estão determinados na lei de criação.

VI - Comissão – órgão coletivo, sem personalidade jurídica, criado por decreto ou portaria, destinado a desempenhar função específica conforme ato de criação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 34 A administração direta é constituída por órgãos sem personalidade jurídica, sujeitos a subordinação hierárquica, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo e submetidos à direção superior do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. As unidades administrativas integrantes dos órgãos da administração direta serão escalonadas em 4 (quatro) níveis, sendo:

- I** - Secretarias;
- II** - Departamentos;
- III** - Divisões; e
- IV** - Setores.

Seção II

Da Organização em Sistemas

Art. 35 A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, aumento de rentabilidade, uniformização, celeridade e economia processuais, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 36 Serão organizados em sistemas:

- I** - planejamento, informática e orçamento;
- II** - finanças e auditoria;
- III** - administração geral e controle interno.

Parágrafo Único. A critério do Chefe do Poder Executivo poderão ser organizadas em sistemas atividades desdobradas das previstas neste artigo ou outras cuja coordenação central se demonstre conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Seção III

Escalonamentos de Subordinação

Art. 37 Os órgãos da administração direta obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação:

- I** - primeiro nível – Prefeito;
- II** - segundo nível - Secretaria;
- III** - terceiro nível - Departamento.
- IV** – quarto nível - Comissões

Parágrafo Único. Especificamente em relação às decisões da comissão de licitação e do pregoeiro, os recursos e demais questionamentos realizados em relação aos atos praticados têm no Prefeito Municipal a segunda e definitiva manifestação superior.

Art. 38 Os titulares de cargos de direção superior serão denominados:

- I** - Secretários Municipais;
- II** - Diretores de Departamento.

Art. 39 As unidades para execução de planos, programas, projetos e atividades, integrantes da estrutura complementar, serão denominadas **Secretarias, Departamentos, Divisões e Setores**.

Parágrafo Único. Os titulares das unidades relacionadas no caput deste artigo serão denominados, respectivamente: **Secretários, Diretores de Departamentos, Chefes de Divisão e Chefes de Setor**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Seção IV

Secretaria Municipal

Art. 40 A Secretaria Municipal, como órgão central de direção e coordenação das atividades da sua área de competência, cabe exercer a supervisão geral dos órgãos administrativos subordinados e gestão do orçamento da pasta.

Parágrafo Único. São subordinados às secretarias e atuam na execução das atividades da mesma:

I – Departamentos;

II – Coordenadorias

III – SIAT

IV – Tesouraria

V – Divisões; e

VI – Setores.

Art. 41 As atividades básicas das secretarias municipais serão classificadas em:

I- de direção;

II - de assistência e assessoramento direto ao titular;

III - de planejamento e coordenação das atividades; e

IV - de execução.

Seção V

Da Estrutura Administrativa

Art. 42 A estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal de Piracema(MG) é composta pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

II – Controle Interno;

III – Secretaria Municipal de Procuradoria Jurídica;

IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

a) Departamento de Administração e Finanças;

1. Tesouraria;

2. Divisão de Convênios;

b) Departamento de Recursos Humanos;

c) Departamento de Patrimônio e Frotas;

d) Departamento de Almoxarifado;

e) Departamento de Arrecadação;

1. Setor de Cadastro;

2. SIAT;

f) Departamento de Fiscalização Tributária

1. Divisão de Fiscalização;

g) Departamento de Contabilidade;

1. Divisão de Orçamento;

h) Departamento de Licitação;

i) Departamento de Compras;

V – Secretaria Municipal de Educação;

a) Departamento de Educação;

1. Divisão de Biblioteca;

VI – Secretaria Municipal de Saúde;

a) Coordenadoria de Atenção Básica;

b) Departamento de Atenção Básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

1. Divisão de Atenção Secundária;
2. Setor de Gerência Hospitalar;
- c) Departamento de Vigilância em Saúde;
- d) Departamento de Farmácia.

VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

- a) Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- b) Departamento de Transportes;
- c) Departamento de Oficina e Manutenção;
- d) Departamento de Defesa Civil;
- e) Departamento de manutenção de Estradas;

VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- a) Departamento de Meio Ambiente;
- b) Departamento de Reciclagem;

IX – Secretaria Municipal de Águas e Esgotos;

- a) Departamento de Fiscalização Arrecadação e Cobrança;
- b) Departamento de Tratamento de Água;
- c) Departamento de Obras e Manutenção;

X – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;

- a) Departamento de Esportes;
 1. Divisão de Esporte Amador;
- b) Departamento de Cultura e Turismo;
 1. Divisão de Programas;
 2. Divisão de Cultura e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

XI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
a) Departamento de Bem Estar Social.

Seção VI

Dos Agentes Políticos e Cargos Comissionados

Art. 43 A estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal é composta pelos agentes políticos e cargos comissionados descritos no artigo 44 desta Lei Complementar.

§1º São agentes políticos o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais.

§2º São cargos comissionados os de Diretor de Departamento, Controlador, Chefe de Divisão, Chefe de Setor, Chefe de Gabinete, Chefe do SIAT, Coordenador, Assessor, Diretor e Tesoureiro.

§3º Os subsídios dos agentes políticos, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais, são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto nos artigos 37, XI, 30, §4º, 150, II, 153, III e §2º, I, da Constituição Federal de 1988.

§4º A remuneração dos cargos comissionados é fixada através desta Lei Complementar, com base em níveis de vencimentos.

§5º A nomeação para exercício de cargos em comissão observará no mínimo o percentual de 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos.

§6º As atribuições dos cargos em comissão descritos no parágrafo único do artigo 44 desta Lei Complementar se constituem na execução das competências dos respectivos órgãos.

§7º No Anexo III desta Lei Complementar, parte integrante da mesma, consta quadro contendo as seguintes informações relativas aos cargos comissionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

I – denominação dos cargos;

II – síntese das atribuições;

III – lotação.

§8º O Prefeito Municipal, através de decreto, poderá promover o detalhamento das atribuições dos cargos em comissão, observado o limite estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 44 São os seguintes os agentes políticos e os cargos comissionados da estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal:

I – Prefeito Municipal;

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Assessor de Gabinete.

II – Controlador Interno;

III – Procurador Jurídico;

IV – Secretário Municipal de Administração e Finanças;

- a) Diretor do Departamento de Administração e Finanças;
 - 1. Tesoureiro.
 - 2. Chefe de Divisão de Convênios.
- b) Assessor de Recursos Humanos;
- c) Diretor do Departamento de Patrimonio e Frotas;
- d) Diretor do Departamento de Almoxarifado;
- e) Diretor do Departamento de Arrecadação;
 - 1. Chefe do Setor de Cadastro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

2. Chefe do SIAT.

f) Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária;

1. Chefe de Divisão de Fiscalização.

g) Assessor de Contabilidade;

1. Chefe de Divisão de Orçamento.

h) Assessor de Licitação;

i) Assessor de Compras;

V – Secretário Municipal de Educação;

a) Diretor Escolar

1. Chefe de Divisão de Biblioteca;

VI – Secretário Municipal de Saúde;

a) Coordenador de Atenção Básica;

b) Diretor do Departamento de Atenção Básica;

1. Chefe de Divisão de Atenção Secundária;

2. Chefe de Setor de Gerência Hospitalar

c) Diretor do Departamento de Vigilância Em Saúde;

d) Diretor Responsável Técnico da Farmácia Para Todos.

VII - Secretário Municipal de Infraestrutura;

a) Diretor do Departamento de Obras e Serviços

Urbanos;

b) Diretor do Departamento de Transportes;

c) Coordenador de Manutenção;

d) Diretor do Departamento de Defesa Civil

e) Diretor do Departamento de Manutenção de Estradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

VIII – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

- a) Diretor do Departamento de Meio Ambiente;
- b) Diretor do Departamento de Reciclagem;

IX – Secretário Municipal de Águas e Esgotos;

X – Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;

- a) Diretor do Departamento de Esportes;
 - 1. Chefe de Divisão de Esporte Amador;
- b) Diretor do Departamento de Cultura e Turismo;
 - 1. Chefe de Divisão de Programas;
 - 2. Chefe de Divisão de Cultura e Turismo;

XI – Secretário Municipal de Assistência Social;

- a) Diretor do Departamento de Bem Estar Social;
- b) Coordenador do CRAS.

Seção VII

Dos cargos de provimento através de concurso público e contratos

Art. 45 Os cargos públicos de provimento através de concurso público que compõem a administração direta, constam de leis específicas: plano de cargos de servidores da administração e plano de cargos dos profissionais do Magistério.

Art. 46 Através de leis específicas serão dispostas as condições e criados os cargos e funções públicas para atendimento às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

situações de excepcional interesse público e para atendimento a programas das diversas áreas, em especial, saúde e assistência social.

Capítulo III COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 47 O Gabinete do Prefeito é o órgão máximo da hierarquia administrativa municipal, sendo que a ele compete, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, proferir, em derradeira instância, todas as decisões administrativas e políticas demandadas, onde, para a execução das suas atividades, o Gabinete do Prefeito conta com: Chefia de Gabinete e Assessoria de Gabinete.

§1º Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito Municipal nas funções políticas, administrativas, sociais, de cerimonial e recepção, de assuntos de interesse da administração municipal no campo administrativo, social e econômico do município.

§2º Através da Chefia de Gabinete são tratadas todas as demandas administrativas internas.

§3º Através da Assessoria de Gabinete são tratadas todas as questões de ordem política e de relacionamento institucional.

Seção II Do Controle Interno

Art. 48 Compete ao Controle Interno:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

I - assegurar que não ocorram erros potenciais, através do controle de suas causas, destacando-se conhecer as receitas, despesas, resultados históricos, estrutura administrativa, pessoal, patrimônio, observar as normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;

II - acompanhar a programação estabelecida nos instrumentos de planejamento (Planos Plurianuais- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Leis Orçamentárias Anuais - LOA, Metas Bimestrais de Arrecadação - MBA e Cronogramas Mensais de Desembolso - CMD);

III - buscar o equilíbrio nas contas públicas e a correta aplicação administrativa e financeira dos recursos públicos;

IV - examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

V - prevenir a ocorrência de fraudes, desvios, desperdícios e erros cometidos por gestores e servidores em geral;

VI - buscar o atingimento de metas estabelecidas e prestar contas à sociedade, de forma transparente, condição imposta a todos aqueles que, de alguma forma, gerenciam ou são responsáveis pela guarda de dinheiro ou bens públicos.

VII - A atuação do Controle Interno é realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão e garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

VIII - desenvolver e implantar manual de normas e procedimentos de todos os procedimentos administrativos, prestando orientação e fiscalizando sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Seção III

Da Secretaria Municipal de Procuradoria Jurídica

Art. 49 Compete à Secretaria Municipal de Procuradoria

Jurídica:

- I** – representar judicial e administrativamente o Município;
- II** - defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;
- III** – atuar em atividade consultiva e de assessoramento aos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- IV** - opinar sobre providências de ordem jurídica, aconselhadas pelo interesse público e pela interpretação das leis vigentes;
- V** - opinar, por determinação do Prefeito, sobre consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle financeiro, orçamentário e patrimonial;
- VI** – promover a cobrança judicial dos créditos municipais, tributários e não tributários;
- VII** – realizar estudos, desenvolver projetos de leis a serem encaminhados à Câmara Municipal e promover o acompanhamento dos processos legislativos;
- VIII** – expedir portarias e decretos;
- IX** – expedir pareceres nos processos administrativos deflagrados (licitação, parcerias, convênios, contratos, alienações, desapropriações, etc.);
- X** - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, ação popular e ação civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

pública, impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma legal ou regulamento.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 50 – Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a administração geral do município, compreendendo: planejamento financeiro, recursos humanos, patrimônio, frota, almoxarifado, arrecadação e fiscalização tributária, contabilidade, licitação e compras, convênios e termos de parcerias.

Subseção I

Departamento de Administração e Finanças;

Art. 51 Compete ao Departamento de Administração e Finanças a execução das atividades financeiras do Município, controle de dinheiros, controle de recebimentos das transferências voluntárias e tributárias, controle de bancos, realização de todas as atividades de tesouraria, controle de convênios e contratos de parcerias.

Subseção II

Da Tesouraria

Art. 52 Compete à Tesouraria cuidar do fluxo de caixa do município, ou seja, fazer o controle diário das entradas e saídas de receitas e despesas, cuidar do movimento de caixa eletronicamente, fazer a gestão das contas bancárias do município e, também:

I – fazer a gestão de contas a pagar e controlar o vencimento dos compromissos do município, como contas de consumo e pagamento de fornecedores, por exemplo, a fim de evitar atrasos e multas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

II – fazer o controle dos recebimentos das transferências, que inclui verificar se os repasses e transferências estão em dia, se os créditos foram realizados nas contas bancárias específicas e, se necessário, acionar os mecanismos de cobrança.

III – emitir relatórios diários de bancos para orientação à secretaria e realizar os pagamentos/transferências que lhe forem autorizadas.

IV – em conjunto com o Prefeito Municipal, assinar cheques e outros documentos bancários, efetuar transações bancárias através do *home banking* setor público, solicitar extratos e cópias de documentos, enfim, todos os atos necessários à movimentação bancária de contas correntes e aplicações financeiras da Prefeitura Municipal de Piracema.

Subseção III

Da Divisão de Convênios

Art. 53 Compete à Divisão de Convênios a gestão de convênios, contratos de parcerias e termos de colaboração firmados pelo município para o recebimento e transferência de recursos, destacando-se as seguintes ações:

I – formalização de convênios, termos de parceria e acordos de cooperação em consonância com a legislação aplicável, em especial quanto à Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II – realizar as tomadas de contas de convênios e assessorar as comissões específicas nas tomadas de contas dos termos de parceria e acordos de colaboração.

III – coordenar os procedimentos de tomadas de contas especiais dos convênios e assessorar as comissões específicas nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

tomadas de contas especiais dos termos de parceria e acordos de colaboração.

IV – realizar a prestação de contas de convênios e assessorar as comissões específicas nas análises das prestações de contas da OSC Organizações da Sociedade Civil.

Subseção IV

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 54 Compete ao Departamento de Recursos Humanos a execução das atividades relativas à política de administração de recursos humanos, principalmente no que se refere a:

- I** - recrutar, selecionar, admitir e treinar o pessoal do Quadro do Poder Executivo;
- II** - registrar a movimentação de pessoal, com o registro de admissão ou demissão e demais anotações funcionais pertinentes;
- III** - providenciar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida;
- IV** - realizar enquadramento, reenquadramento, transposição, progressão funcional, transferências e demais atos pertinentes à vida funcional do servidor, procedendo ao respectivo registro;
- V** - recepcionar o controle da carga horária e o ponto dos servidores municipais, que deverão ser repassados ao Departamento pelos respectivos Secretários Municipais;
- VI** - elaborar as folhas de pagamento dos servidores ativos do município;
- VII** - elaborar, tempestivamente, as folhas referentes às contribuições dos servidores e do município ao RPPS (Regime Próprio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Previdência Social e RGPS (Regime Geral da Previdência Social), conforme determinado pela legislação aplicável;

VIII – acompanhar e orientar o Gabinete quanto aos percentuais financeiros máximos a serem despendidos com despesas de pessoal e outras despesas de pessoal;

IX – atuar em conjunto com o Controle Interno e o Procurador Geral no controle do cumprimento das normas relativas aos servidores municipais, propondo a adequação da legislação municipal específica, quando se fizer necessário.

Subseção V

Do Departamento de Patrimonio e Frotas

Art. 55 Compete ao Departamento de Patrimonio e Frotas os atos de gestão e controle patrimonial e da frota municipal, principalmente no que se refere a:

I – realizar os procedimentos para patrimoniar os bens móveis e imóveis do município;

II - controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade;

III – manter atualizados os registros dos bens municipais, móveis e imóveis, promovendo verificações periódicas para fins de identificação, depreciação, baixa e etc;

IV - receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção;

V – emitir relatorios de imprestabilidade e desnecessidade dos bens municipais, para fins de alienação.

VI – realizar a gestão da frota municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

VII – executar o controle individual dos veículos e equipamentos, promovendo o lançamento das informações no sistema informatizado da administração municipal;

VIII – realizar a fiscalização dos veículos e equipamentos quanto a sua utilização, observando as competências dos órgãos municipais;

IX – realizar a fiscalização dos veículos e equipamentos quanto a necessidade de manutenção, comunicando a demanda ao secretário da pasta.

Subseção VI

Do Departamento de Almoxarifado

Art. 56 Compete ao Departamento de Almoxarifado:

I - controlar e armazenar os materiais de consumo, para atendimento às demandas das unidades administrativas;

II - receber e conferir os materiais de consumo e os bens patrimoniáveis entregues pelos fornecedores, conforme as especificações inseridas na nota de empenho;

III - entregar aos fornecedores as notas de empenho dos materiais de consumo adquiridos pelo município e controlar o prazo de entrega;

IV - gerir o fornecimento de óleo diesel à granel e controlar os abastecimentos realizados nos veículos e equipamentos da frota municipal;

V - colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos materiais de consumo, o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

VI – manter atualizados os controles de estoques no sistema informatizado da administração municipal e comunicar ao Departamento de Compras sobre os estoques e demandas para aquisições.

Subseção VII

Do Departamento de Arrecadação

Art. 57 Compete ao Departamento de Arrecadação:

I – realizar a cobrança e arrecadação das receitas próprias municipais;

II – promover a inscrição em dívida ativa das receitas próprias não realizadas e comunicar ao Procurador Geral para fins de direito;

III – responder por todos os procedimentos relativos ao controle e emissão de guias de pagamentos de impostos, taxas e tarifas públicas;

IV – acompanhar a evolução da legislação tributária nacional e propor ao Procurador Geral a atualização da legislação tributária municipal.

Subseção VIII

Do Setor de Cadastro

Art. 58 Compete ao Setor de Cadastro:

I – inscrever e cadastrar os contribuintes, prestadores de serviços, empresas comerciais e industriais, produtores rurais, promovendo o lançamento dos tributos devidos;

II – realizar e manter atualizado o cadastro de imóveis localizados no município, para fins tributários;

III – atuar nos processos de revisão tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Subseção IX

Do SIAT - Serviço Integrado de Assistência Tributária

Art. 59 O SIAT é órgão responsável pela melhoria do atendimento aos cidadãos e contribuintes e funcionará como apoio ao Departamento de Arrecadação.

Parágrafo único. As atribuições do SIAT estão delineadas em convênio de cooperação mútua celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Fazenda, compreendendo, entre outras, emitir e solicitar documentos fiscais por interesse dos contribuintes; prestar subsídios à Administração Fazendária quando solicitado; prestar esclarecimentos aos contribuintes de acordo com interesse da SEF; participar na apuração e acompanhamento do VAF – Valor Adicionado Fiscal - de acordo com orientações da AF – Administração Fazendária -; controle e fiscalização de transporte de animais e produtos agrícolas.

Subseção X

Do Departamento de Fiscalização Tributária

Art. 60 Compete ao departamento de Fiscalização Tributária a realização de todas as ações de fiscalização tributária e não tributária no município, compreendendo:

I – controle e acompanhamento do ingresso de receitas para identificação da inadimplência;

II – realização de diligências de fiscalização junto aos contribuintes;

III – expedição de termos de autuação e aplicação de sanções (multas, obrigações de fazer, obrigações de não fazer);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

IV – realizar a fiscalização quanto às posturas municipais, utilização de espaços públicos, descarte de materiais de construção e de demolição, etc.

Subseção XI

Divisão de Fiscalização

Art. 61 Compete à Divisão de Fiscalização

I – fiscalizar os contribuintes quanto ao correto recolhimento de tributos;

II – atuar externamente em diligências frequentes junto às empresas comerciais e industriais, produtores rurais, prestadores de serviços, bancos e cartórios, para fiscalizar a constituição dos créditos tributários;

III – instruir processos administrativos tributários, emissão de certidões e demais atos do departamento.

Subseção XII

Do Departamento de Contabilidade

Art. 62 Compete ao Departamento de Contabilidade:

I – realizar os registros contábeis da administração municipal, promovendo a execução orçamentária com aplicação das normas de contabilidade pública, de acordo com as instruções normativas e demais disposições da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de fiscalização e controle;

II – realizar os estudos e elaborar a legislação orçamentária: PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA - Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

III – expedir leis e decretos relativos à abertura de créditos orçamentários;

IV – realizar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Câmara Municipal e demais órgãos de controle através do envio de informações: SICOM, SIOPE, SIOPS, SICONFI, audiências públicas, etc;

V – expedir relatórios de impacto orçamentário para fins de execução das ações de governo;

VI – prestar informações contábeis a todos os órgãos da administração municipal e à Câmara Municipal;

VII – cumprir e fazer cumprir todos os prazos e procedimentos legais relativos à prestação de informações contábeis, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais normas;

Subseção XIII

Da Divisão de Orçamento

Art. 63 Compete à Divisão de Orçamento

I - realizar os estudos e elaborar a legislação orçamentária: PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA - Lei Orçamentária Anual;

II – acompanhar as execuções orçamentárias de todas as secretarias municipais, auxiliando os respectivos secretários quanto à execução e abertura de créditos;

III – emitir relatórios de impacto orçamentário para orientar as ações governamentais;

IV – elaborar os projetos de leis e decretos para fins de abertura de crédito orçamentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

V – atuar, em cooperação com os departamentos, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de controle

Subseção XIV

Do Departamento de Licitação

Art. 64 Compete ao Departamento de Licitação a realização de todos os atos necessários à instauração, processamento e julgamento das licitações deflagradas pelo município, zelando pela aplicação dos princípios atinentes à administração pública e, também:

I – registro de todos os atos dos processos licitatórios no sistema informatizado da administração municipal;

II – o envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e aos demais órgãos de controle, nos termos da regulamentação aplicável;

III – orientar os secretários quanto à formalização dos requerimentos destinados às compras e contratações, bem como a elaboração dos termos de referência;

IV – acompanhar as execuções dos contratos de fornecimentos e de prestação de serviços, comunicando aos secretários sobre as demandas;

V – promover, com colaboração do Procurador Geral, as notificações e cobranças das empresas, fornecedores, inadimplentes com as obrigações de fornecer e fazer;

VI – decidir sobre recursos e impugnações porventura interpostos em face dos processos licitatórios deflagrados, em primeiro grau de julgamento, encaminhado ao Prefeito Municipal para deliberação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

sempre que houver discordância quanto a pretensão recorrida, na forma do artigo 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

VII – propor ao Prefeito Municipal a instauração de processo administrativo para fins de aplicação de sanções a fornecedores inadimplentes com as obrigações contratadas;

Subseção XV

Do Departamento de Compras

Art. 65 Compete ao Departamento de Compras a execução de todas as atividades relativas à aquisição de produtos e serviços para administração municipal, destacando-se as seguintes:

I – execução, registro e controle das compras municipais;

II – realização das pesquisas de preços para deflagração dos processos licitatórios, controle das atas de registro de preços e para realização das compras por dispensa, na forma dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III – coordenação do planejamento de compras em apoio às secretarias municipais;

IV – registro e controle das compras no sistema informatizado da administração;

V – controle do limite legal de dispensas realizadas com fundamento no artigo 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 66 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

II – articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;

III – apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;

IV – administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal, promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;

V – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;

VI – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

VII – propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;

VIII – integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;

IX – pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;

X – assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

XI – planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;

XII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados pelo Chefe do Poder Executivo;

XIII – implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico-cultural.

Subseção I

Do Departamento de Educação

Art. 67 Ao Departamento de Educação compete à execução das atividades da secretaria, em especial quanto a:

I – desenvolver projetos, programas e ações em todos os níveis de atuação do Ensino Municipal;

II – realizar e controlar a matrícula escolar;

III – executar os programas de merenda escolar, transporte escolar, salário educação, entre outros, em conjunto com os conselhos municipais.

IV – realizar as atividades e serviços de expediente da secretaria;

V – elaborar projetos destinados à obtenção de recursos junto ao FNDE, MEC e outros;

VI – desenvolver atividades relativas ao senso escolar;

VII – coordenar os serviços de orientação pedagógica; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

VIII – gerenciar os sistemas de distribuição de professores, alunos e controle de pessoal do Magistério Público Municipal.

Subseção II

Da Divisão de Biblioteca

Art. 68 Compete à Divisão de Biblioteca a gestão da Biblioteca Municipal, promover a guarda, renovação e circulação do acervo bibliográfico, programar e promover certames literários e exposições, atuar na guarda e conservação do acervo em meio magnético e, também:

I - preparar e propor políticas que determinam o que é adicionado à coleção, incluindo bases de dados online;

II - determinar quais materiais serão aceitos como doação e reconhecê-los para efeitos de contabilidade;

III - descrever cada item da coleção em um registro de catalogação para que as pessoas possam encontrá-lo;

IV - manter os sistemas de computador e equipamentos de reprodução para todas as gravações de áudio e vídeo, incluindo formatos obsoletos para o conteúdo que não está disponível em formatos mais recentes;

V - planejar e administrar aulas, seminários, concertos, grupos de leitura, noites de jogos e outros programas.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 69 Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através de seus departamentos e coordenadoria executar as atividades do Sistema Único de Saúde – SUS - no âmbito do município e também:

I – compatibilizar e adequar as normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde à realidade municipal;

II - definir as políticas de saúde no município;

III – prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho e ao Fundo Municipal de Saúde;

IV – coordenar e promover a vigilância em saúde;

V – coordenar e promover os programas da área da saúde, Farmácia Para Todos, Programa Saúde Família e outros;

VI – administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde;

VII – elaborar e manter atualizado o plano municipal de saúde, em consonância com a realidade epidemiológica do município e de acordo com a legislação orçamentária municipal (PPA, LDO e LOA);

VIII – promover e controlar medidas necessárias ao atendimento à população em locais atingidos por endemias;

IX – sugerir a execução de obras e adoção de medidas de prevenção com o intuito de prevenir a ocorrência de desastres sanitários;

X – promover campanhas públicas e educativas para estimular a participação da população em campanhas de saúde pública;

XI – supervisionar e orientar os órgãos da administração municipal responsáveis pelas ações sanitárias, tais como: distribuição e tratamento de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta e triagem de resíduos sólidos (lixo), o descarte ambientalmente correto de resíduos hospitalares;

XII – organizar, controlar e fiscalizar a distribuição de medicamentos à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

XIII – dirigir as unidades básicas de saúde, e as atividades do Programa Saúde da Família;

XIV – disponibilizar e prestar à população serviços de saúde adequados às normas padrão de atendimento do Ministério da Saúde.

Subseção I

Da Coordenadoria de Atenção Básica

Art. 70 Compete à Coordenadoria de Atenção Básica:

I - monitorar junto ao gestor a utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos ao município;

II - visualizar a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como estratégia prioritária de organização da Atenção Básica;

III - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo Estado e pela União;

IV - prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, qualificação da Atenção Básica e da ampliação e consolidação da Estratégia de Saúde da Família;

V - definir estratégias de fortalecimento e consolidação do Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica na rotina da gestão;

VI - desenvolver ações e articular instituições para formação e garantia de Educação Permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das Equipes de Saúde da Família;

VII - assegurar junto à gestão a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

VIII - garantir junto ao gestor recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;

IX - programar as ações da Atenção Básica a partir da sua base territorial e de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, utilizando instrumentos de programação nacional ou correspondente local;

X - monitorar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão e utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;

XI - organizar o fluxo dos usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários;

XII - manter atualizado o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional vigente, dos profissionais e estabelecimentos sob sua gestão;

XIII - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes de Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) e a modalidade de atenção;

XIV - qualificar a Atenção Básica do Município;

XV - apoiar a gestão municipal na elaboração de projetos de credenciamento de equipes da Atenção Primária à Saúde (APS)

XVI - apoiar a gestão municipal na contratação de profissionais para atuar na APS;

XVII - promover o acolhimento dos profissionais que irão atuar na APS (profissionais novos) para apresentação das atribuições conforme o cargo ocupado e do funcionamento e organização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

serviços, programas e projetos de saúde implantados no município/região de saúde;

XVIII - identificar a necessidade de atividade de educação permanente para os profissionais da APS e apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na realização dessas atividades;

XIX - realizar supervisão periódica das Unidades Básicas de Saúde, juntamente com técnicos da Vigilância Sanitária, para avaliação da estrutura física, equipamentos, matérias/insumos, recursos humanos e processos de trabalho;

XX - realizar reuniões periódicas com as equipes de APS para discussão e avaliação dos processos de trabalho;

XXI - supervisionar o cumprimento de carga horária pelos profissionais que atuam na APS;

XXII - realizar o gerenciamento dos insumos e dos materiais necessários para o adequado funcionamento das UBS, bem como apoiar na programação do uso dos veículos para transporte das equipes durante a realização de atividade no território;

XXIII - realizar o monitoramento mensal dos indicadores de saúde cujo cumprimento é de responsabilidade da APS (Cofinanciamento da Atenção Primária, POEPS, PMAQ-AB), bem como das metas assistenciais e administrativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XXIV - acompanhar a alimentação do SCNES no que diz respeito aos dados referentes aos serviços de APS;

XXV - monitorar mensalmente a alimentação dos Sistemas de Informação em Saúde de referência para APS (SISAB/e-SUS, PMAQ-AB);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

XXVI - Apoiar a gestão municipal na adesão e contratualização ao PMAQ-AB, bem como apoiar as equipes na fase de desenvolvimento e avaliação externa;

XXVII - apoiar as equipes de APS na realização de atividades coletivas e de mobilização da população, realizando, quando necessário, parcerias com outros setores presentes no território;

XXVIII - apoiar a Gestão Municipal na elaboração dos instrumentos de gestão, bem como acompanhar e monitorar a execução das atividades/ações propostas para APS;

XXIX - apoiar a Gestão Municipal na organização de fluxos e contra fluxos dos usuários pelos diversos pontos de atenção à saúde, bem como participar da definição de medicamentos de regulação e monitoramento das referências e conta referências.

Subseção II

Departamento de Atenção Básica

Art. 71 Compete ao Departamento de Atenção Básica avaliação, planejamento e execução das ações de Atenção Básica, para fins de organização dos serviços básicos de saúde, e também:

I – planejar as aquisições e contratações de serviços para manutenção das unidades básicas de saúde;

II - coordenar os trabalhos dos profissionais da saúde, lotados na Atenção Básica, para fins de planejamento e treinamento;

III – coordenar as atividades do programa Farmácia Para Todos;

IV – organizar os serviços administrativos da Atenção Básica, de modo a tornar eficiente e humanizado o atendimento à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Subseção III

Da Divisão de Atenção Secundária

Art. 72 Compete à Divisão de Atenção Secundária a avaliação, planejamento e execução das ações de Atenção Secundária de média complexidade, e também:

I - coordenar e executar o TFD - Tratamento Fora do Município;

II - coordenar e fiscalizar a prestação de serviços contratada com o consórcio de saúde;

III - organizar agenda e realizar demais procedimentos para acesso à rede secundária de saúde;

IV - responsável pelo planejamento e fiscalização do transporte de pacientes para fins de TFD.

Subseção IV

Do Setor de Gerencia Hospitalar

Art. 73 Compete ao Setor de Gerência Hospitalar a coordenação técnica, administrativa e financeira da administração hospitalar, em especial quanto a:

I - definir o número de médicos, enfermeiros e especialidades que aquele local deverá atender, compreendendo as necessidades do ambiente e a eficiência dos funcionários;

II - planejar a manutenção preventiva de equipamentos médicos;

III - controlar o estoque de materiais, organizar a limpeza; e

IV - direcionar o destino de resíduos hospitalares, garantindo que o ambiente se mantenha extremamente organizado e higienizado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

livre de qualquer transtorno que possa comprometer a segurança e o bem estar dos pacientes que ali surgem.

Subseção V

Do Departamento de Vigilância em Saúde

Art. 74 Compete ao Departamento de Vigilância em Saúde as práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Integra diversas áreas de conhecimento e aborda diferentes temas, tais como política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e situação de saúde das populações, ambiente e saúde e processo de trabalho. As ações da vigilância em saúde se distribuem entre: epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador.

§1º A vigilância epidemiológica atua no reconhecimento das principais doenças de notificação compulsória e na investigação de epidemias que ocorrem em territórios específicos, e age no controle dessas doenças específicas.

§2º A vigilância ambiental atua nas interferências dos ambientes físico, psicológico e social na saúde: o controle da água de consumo humano, o controle de resíduos e o controle de vetores de transmissão de doenças – especialmente insetos e roedores.

§3º As ações de vigilância sanitária dirigem-se ao controle de bens, produtos e serviços que oferecem riscos à saúde da população, como alimentos, produtos de limpeza, cosméticos e medicamentos, através da fiscalização de serviços de interesse da saúde, como escolas, hospitais, clubes, academias, parques e centros comerciais, e ainda inspecionam os processos produtivos que podem pôr em riscos e causar danos ao trabalhador e ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§4º As ações na área de saúde do trabalhador compreendem estudos, ações de prevenção, assistência e vigilância aos agravos à saúde relacionados ao trabalho.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 75 Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura realizar as obras e serviços urbanos, limpeza pública, edificação e manutenção de prédios públicos, praças e vias públicas, manutenção de estradas vicinais e demais obras e serviços correlatos. É responsável, também, por todas as ações da defesa civil no âmbito municipal, coordenação dos serviços de transportes públicos, inclusive transporte de alunos, e manutenção da frota, através do Departamento de Oficina e Manutenção.

Subseção I

Do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Art. 76 Compete ao Departamento de Obras e serviços Urbanos a execução das obras e serviços demandados para edificação e manutenção de prédios públicos, praças, vias públicas. É responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de obras e serviços públicos por terceiros, pela coordenação e execução dos serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos (lixo), poda de árvores e demais atividades correlatas.

Subseção II

Do Departamento de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 77 Compete ao Departamento de Transportes a execução, gestão técnica e operacional, manutenção dos veículos e equipamentos do município e, também:

I - planejamento, coordenação e fiscalização dos serviços de transporte municipal, inclusive das áreas da saúde, educação e terceirizados;

II – manutenção e guarda dos veículos e equipamentos da frota municipal, através do Departamento de Oficina e Manutenção;

III – realização do controle de frotas através do sistema informatizado da administração municipal;

IV – realização do controle de abastecimento dos veículos e equipamentos da frota municipal, através do sistema informatizado da administração municipal;

V – propor ao secretário aquisição e alienação de veículos e equipamentos da frota municipal, objetivando eficiência dos serviços;

VI – coordenar os serviços dos motoristas, servidores, e dos terceirizados, inclusive transporte de alunos e transporte da saúde;

VII – atuar no apoio aos demais órgãos da administração municipal.

Subseção III

Departamento de Oficina e Manutenção

Art. 78 – Compete ao Departamento de Oficina e Manutenção a execução das atividades relativas à manutenção e guarda dos veículos e equipamentos da frota municipal, em especial:

I – verificação diária dos veículos e equipamentos, com expedição de relatório técnico individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

II – realização de comunicação formal ao Secretário Municipal sempre que constar avarias nos veículos e equipamentos da frota municipal;

III – responsável pela manutenção, limpeza e conservação dos veículos;

IV – atuar em conjunto com o Departamento de Compras na fiscalização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos e equipamentos da frota municipal realizados por terceiros.

Subseção IV

Do Departamento de Defesa Civil

Art. 79 Compete ao Departamento de Defesa Civil:

I – acompanhar o desenvolvimento de ações da natureza e ocorrências que possam acarretar situações de emergência e/ou de calamidade pública, que coloquem em risco a população local;

II – catalogar os locais e ocorrências no município, evidenciando as áreas de maior risco e incidência, propondo ao secretário medidas preventivas e corretivas;

III – realizar o planejamento orçamentário e financeiro para inclusão na legislação orçamentária do município e, quando solicitado, do Estado de Minas Gerais;

IV – propor ao Chefe do Poder Executivo declaração de estado de emergência e/ou calamidade pública;

V – manter e capacitar equipe de agentes e brigadistas para atuação em situações de emergência e/ou calamidade pública;

VI – estabelecer relacionamento contínuo e permanente com a Secretaria de Estado de Defesa Civil, para conhecimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

procedimentos e aplicação dos recursos originários do Estado de Minas Gerais em casos extremos;

VII – propor ao secretário a realização de campanhas informativas à população através de todas as mídias disponíveis, em especial o *site* da Prefeitura Municipal de Piracema, *Facebook* e outras, de grande penetração popular.

Subseção V

Do Departamento de Manutenção de Estradas

Art. 80 Compete ao Departamento de Manutenção de Estradas o planejamento e execução das obras e serviços necessários para manutenção das estradas vicinais no município:

I – executar com equipamentos e veículos do município e fiscalizar a execução por terceiros dos serviços de manutenção das estradas vicinais;

II – elaborar e propor ao secretário a alteração de rotas e itinerários, abertura e fechamento de vias, em especial para o transporte de alunos, de modo a tornar os serviços mais eficientes para população, com custo mais adequado;

III – atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do projeto básico para transporte de alunos na zona rural;

IV – manter as estradas vicinais em plenas condições de utilização, propondo ao secretário ações preventivas de manutenção.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 81 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é órgão de planejamento, coordenação, execução, controle, apoio e avaliação da preservação ambiental do município, competindo-lhe, especialmente:

I – prestar assistência direta aos demais órgãos da administração municipal no desempenho de suas competências;

II – planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais órgãos da administração municipal;

III – fomentar a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

IV – atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

V – coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;

VI – fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

VII – alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;

VIII – criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar educação ambiental a todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

IX – garantir à aplicação da Lei de Crime Ambiental em especial quanto ao uso de agrotóxicos e materiais pesados na agricultura local;

X – elaborar instrumentos normativos, em articulação com o Procurador Geral que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente;

XI – Atuar em conjunto com o Departamento de Defesa Civil do Município, em articulação com as demais entidades do sistema, secretarias municipais, e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador;

XII – desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a legislação de uso e ocupação do solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;

XIII – fiscalizar as reservas naturais, de parques, praças, e jardins municipais;

XIV – programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, bosques, logradouros, etc.;

XV – coordenar e fiscalizar a execução da política e das atividades de paisagismo dos parques e praças municipais de serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, hospitalares e industriais, e a exploração da reciclagem do lixo diferenciado;

XVI – manter e conservar as reservas florestais do município;

XVII – desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

XVIII – executar e manter atualizado levantamento e cadastramento das áreas verdes;

XIX – atuar, em conjunto com as secretarias de saúde e educação, na realização de encontros, palestras, cursos, com objetivo de promover a educação ambiental nas escolas e para população em geral.

Subseção I

Do Departamento do Meio Ambiente

Art. 82 O Departamento do Meio Ambiente é órgão responsável pela execução da Política de Meio Ambiente implementada pela secretaria. Cabe a ele a prática das fiscalizações, levantamentos, pesquisas, execução dos programas, realização dos eventos coletivos, realização dos encontros, palestras, de acordo com as determinações do secretário.

Subseção II

Do Departamento de Reciclagem

Art. 83 Compete ao Departamento de Reciclagem supervisionar e coordenar o recebimento e o beneficiamento dos resíduos sólidos coletados pelo serviço municipal de limpeza urbana, através da usina de reciclagem, competindo-lhe, especialmente:

I – supervisionar e fiscalizar a usina de reciclagem;

II – supervisionar e fiscalizar o funcionamento da coleta de resíduos sólidos e dos serviços internos da usina de reciclagem, separação dos materiais recicláveis, destinação adequada dos resíduos orgânicos;

III – supervisionar e fiscalizar a alienação dos produtos reciclados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Águas e Esgotos

Art. 84 Compete à Secretaria Municipal de Águas e Esgotos promover o saneamento básico no município, planejar, operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento público de água e de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos esgotos sanitários.

§1º A Secretaria Municipal de Águas e Esgotos é composta por três departamentos: Fiscalização Arrecadação e Cobrança, Tratamento de Água, Obras e Manutenção.

§2º A regulação dos serviços da Secretaria Municipal de Águas e Esgotos observará o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para saneamento básico e dá outras providências.

§3º O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou participar diretamente de consórcio para fins de regulação, observado disposto na Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante aprovação de Lei própria para essa finalidade.

Subseção I

Do Departamento de Fiscalização Administração e Cobrança

Art. 85 Compete ao Departamento de Fiscalização, Administração e Finanças a execução de todos os atos de administração da secretaria, competindo-lhe, especialmente:

I – administração da secretaria com o processamento de todas as atividades de controle, emissão e distribuição dos documentos fiscais aos consumidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

II – cobrança das faturas mensais e encaminhamento ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, para fins de inscrição em dívida ativa dos valores de inadimplência;

III – fiscalização dos consumos registrados através de comparecimento nas residências e estabelecimentos comerciais e industriais;

IV – realizar o controle de frequência e ponto dos servidores lotados na secretaria, para encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos, nos períodos determinados;

V – solicitar ao Departamento de Obras e Manutenção as ligações, cortes e religações dos pontos de fornecimento de água tratada demandadas em decorrência de questões de ordem técnica e financeira;

VI – manter espaço físico em local identificado e de fácil acesso público destinado, exclusivamente, ao atendimento aos consumidores, onde estes poderão obter informações, requerer segundas vias de documentos fiscais, realizar parcelamento de débitos, solicitar outros serviços relacionados à secretaria.

Subseção II

Do Departamento de Tratamento de Água

Art. 86 Compete ao Departamento de Tratamento de Água a execução e controle dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável, competindo-lhe, especialmente:

I – realizar o procedimento de análise e tratamento da água para distribuição à população;

II - controlar a qualidade da água através de procedimentos químicos e físicos, de acordo com as disposições da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

III – contratar prestadores de serviços especializados no controle de qualidade da água, para manutenção de serviços contínuos de acompanhamento da qualidade da água tratada e distribuída aos consumidores;

IV – propor a realização de campanhas de conscientização da população quanto a utilização da água tratada, promovendo reuniões públicas e visitação à estação de tratamento de água;

V – propor ao secretário as alterações necessárias na planta de tratamento de água, de modo que se torne cada vez mais eficiente e econômica.

Subseção III

Do Departamento de Obras e Manutenção

Art. 87 Compete ao Departamento de Obras e Manutenção planejar, operar, manter, conservar a estrutura de captação, tratamento e redes de distribuição de água potável e coleta de esgoto no município, competindo-lhe, especialmente:

I – realizar através de equipe técnica treinada a manutenção das instalações de captação, tratamento, as redes de distribuição e coleta de esgoto;

II – executar a recomposição da pavimentação sempre que a secretaria realizar intervenções em vias públicas para serviços de implantação e manutenção nas rede de coleta e distribuição de água e coleta de esgoto;

III – em conjunto com o Departamento de Obras e Serviços Urbanos, realizar obras de construção e manutenção nas redes de coleta e distribuição de água, coleta de esgoto e nas instalações de coleta e tratamento de água e de esgoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

IV – planejar as intervenções e cortes de fornecimento do água tratada à população, de modo a provocar o mínimo possível de restrição aos consumidores;

V – manter, no *site* da Prefeitura Municipal de Piracema, *link* com informações aos consumidores, especialmente quanto a interrupção de fornecimento de água;

VI – comunicar previamente aos consumidores, através de mídias eletrônicas e rádio, as ações da secretaria que implicarão em interrupção dos serviços, interdições de vias públicas, etc.;

VII – executar as ligações, cortes e religações solicitadas pelo Departamento de Fiscalização, Arrecadação e cobrança.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Art. 88 Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo desenvolver e fomentar todas as atividades relacionadas aos esportes, cultura e turismo no município, competindo-lhe, especialmente:

I – desenvolver políticas públicas de incentivo à pratica de esportes como forma de lazer e preservação da saúde, através de ações nas escolas municipais, unidades de saúde, entre outros;

II - realizar ações de incentivo à pratica de esportes destinadas aos cidadãos idosos, através da implantação de academias ao ar livre, realização de eventos ao ar livre, disponibilização de profissional para pratica matutina de exercícios físicos ao ar livre, entre outros;

III – desenvolver, coordenar e incentivar a pratica de esporte amador, como forma de proporcionar aos cidadãos, em especial às crianças e adolescentes, lazer, atividade física, possibilitado o aprimoramento do convívio social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

IV – desenvolver políticas públicas de incentivo às manifestações culturais locais através da celebração de parcerias públicas que permitam o financiamento público das ações culturais, preservando-as;

V – promover a catalogação do acervo cultural material e imaterial do município, promovendo seu registro;

VI - atuar no tombamento de prédios públicos para sua conservação, obtenção de recursos para restauração e incremento de receita, especialmente quanto ao ICMS;

VII – desenvolver políticas públicas de incentivo às atividades turísticas no município, como forma de geração de renda, em especial à população rural, através do turismo rural;

VIII – desenvolver feiras em locais públicos objetivando a exposição e comercialização de objetos de artesanato, gastronomia local e apresentação de grupos folclóricos, entre outros;

IX – desenvolver parcerias com os setores público e privado, para custeio das ações relacionadas ao esporte, cultura e turismo.

Subseção I

Do Departamento de Esportes

Art. 89 Compete ao Departamento de Esportes a execução das políticas públicas da secretaria relativas ao desenvolvimento das práticas esportivas como forma de preservação da saúde e aprimoramento do convívio social.

Subseção II

Da Divisão de Esporte Amador

Art. 90 Compete à Divisão de Esporte Amador:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

I – incentivo e coordenação das atividades esportivas por atletas amadores, incentivando-as através do desenvolvimento de campeonatos locais e regionais;

II – desenvolvimento de atividades de formação de atletas amadores, nas mais diversas categorias esportivas, através da orientação técnica e prática, com utilização de espaços públicos: quadras, campos, etc.;

III – promover a captação de recursos junto à iniciativa privada, na forma de patrocínio, para organização da prática esportiva, aquisição de uniformes e equipamentos.

Subseção III

Do Departamento de Cultura e Turismo

Art. 91 Compete ao Departamento de Cultura e Turismo desenvolver e fomentar as atividades relacionadas à cultura e ao turismo no município e, também:

I - buscar parcerias com a iniciativa privada e entidades públicas para a execução de ações nas áreas de cultura e turismo;

II - desenvolver e apoiar atividades socioculturais envolvendo a história, o folclore, as festividades de cunho popular e aquelas oficiais vinculadas à administração pública, envolvendo entidades e instituições com o objetivo de desenvolver o potencial cultural do município;

III - atuar diretamente na melhoria da pontuação do município junto ao órgão estadual competente, de maneira a ampliar os recursos do ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços);

IV - desenvolver o turismo no município através de programas de turismo rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

V – executar as políticas da secretaria visando o desenvolvimento turístico regional;

VI - captar recursos e outros meios para aplicação e incentivo do turismo regional;

Subseção IV

Da Divisão de Programas

Art. 92 Compete à Divisão de Programas executar o levantamento, a melhoria e a ampliação dos espaços públicos, conjuntamente, com outros órgãos da administração municipal e, também:

I - executar a fiscalização de eventos culturais e de lazer, em conjunto com os órgãos municipais de fiscalização, como medida destinada à organização, à defesa e a preservação da integridade dos participantes e da preservação do patrimônio público;

II - fiscalizar e disciplinar a produção de eventos culturais e de lazer, evitando o emprego de técnicas e métodos que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à integridade física, à qualidade de vida e aos bens públicos;

Subseção V

Da Divisão de Cultura e Turismo

Art. 93 Compete à Divisão de Cultura e Turismo execução das atividades desenvolvidas e determinadas pelo Departamento de Cultura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Turismo, relativas ao fomento da cultura e do turismo no município, em especial quanto à fiscalização e coordenação de eventos.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 94 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento social, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos;

II - coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de assistência Social - PNAS;

III - coordenar as estratégias de implementação de Planos, Programas e Projetos de Proteção Social, as atividades relativas aos Direitos Humanos e Cidadania e as de Política de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

IV - avaliar as ações das entidades sociais do município, aprovando projetos e liberando recursos financeiros e humanos necessários à implementação das atividades das mesmas;

V - articular-se com os Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;

VI - celebrar convênios e contratos de parceria, cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privadas, além das organizações da sociedade civil, visando à execução, em rede, dos serviços sócio assistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

VII - gerenciar o FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

VIII - propor e participar de atividades de capacitação sistemática de coordenadores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela secretaria;

IX - organizar juntamente com os conselhos as Conferências Municipais;

X - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção I

Do Departamento do Bem Estar Social

Art. 95 Compete ao Departamento do Bem Estar Social programar, organizar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas à execução de programas que visem o bem estar social da comunidade. Tem, ainda, como objetivo prestar atendimento às pessoas que se defrontam com problemas sociais visando proporcionar melhores condições sociais, com o propósito de fortalecer vínculos familiares e comunitários na perspectiva de recuperar a autoestima, estabelecer identidades, referências e valores entre os seus integrantes.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, através de decreto, promover o detalhamento das competências dos órgãos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

compõem a administração municipal e as atribuições dos cargos comissionados, devendo observar os limites estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 97 Os símbolos de remuneração dos cargos comissionados são aqueles indicados no Anexo II desta Lei Complementar, parte integrante da mesma.

Art. 98 Esta Lei Complementar institui a nova estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Piracema MG e revoga a Lei Complementar nº 05/2009, de 09 de janeiro de 2009, e atualizações e alterações posteriores.

Art. 99 As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas à conta das dotações orçamentárias estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, de cada exercício financeiro.

Art. 100 São anexos a esta Lei Complementar, parte integrante da mesma:

I – Anexo I - Organogramas;

II – Anexo II - Quadro de Símbolos de Remuneração e Número de Cargos;

III – Anexo III – Quadro de Denominação, Atribuição e Lotação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

IV – Anexo IV – Tabela de Símbolos e Vencimentos.

Art. 101 Ficam revogadas as seguintes Leis Complementares: 05/2009; 06/2009, 07/2009; 12/2011; 19/2012; 21/2012; 25/2013; 27/2013; 42/2017; 52/2018 e 55/2018.

Art. 102 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracema-MG.

Piracema, 11 de julho de 2018.


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Piracema



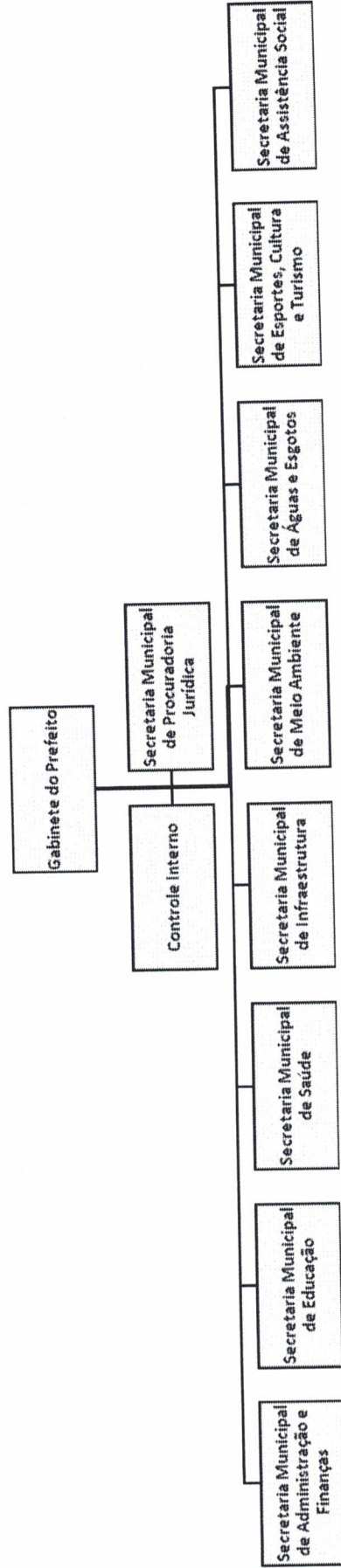
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO – I

ORGANOGRAMA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG




Antônio Osinar da Silva

CPF: 129.099.986-49

Prefeito Municipal



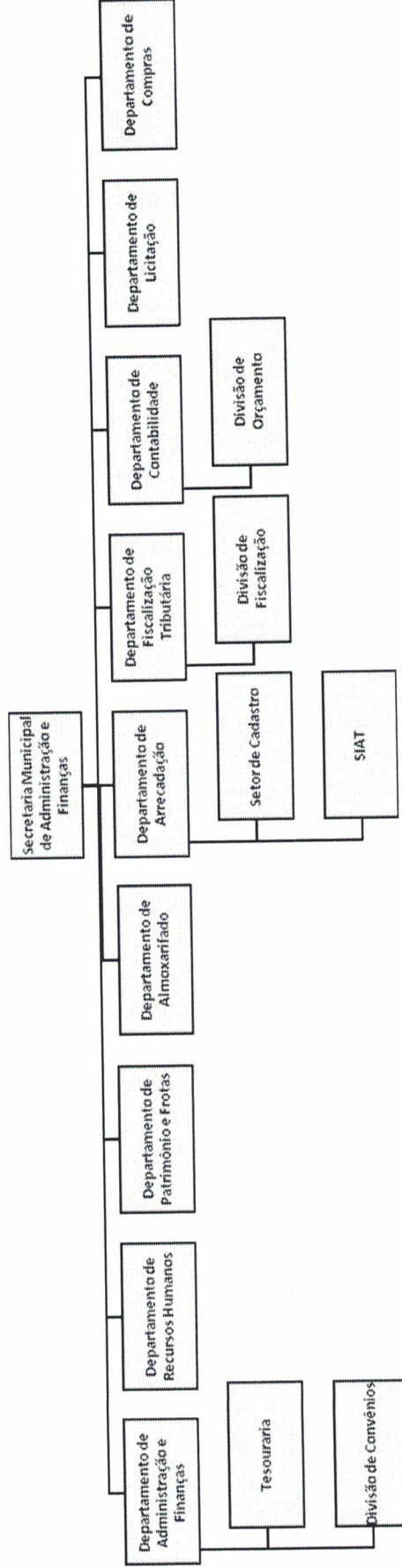
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO – I

ORGANOGRAMA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG




Antônio Osmar da Silva
CPF: 129.099.986-49
Prefeito Municipal



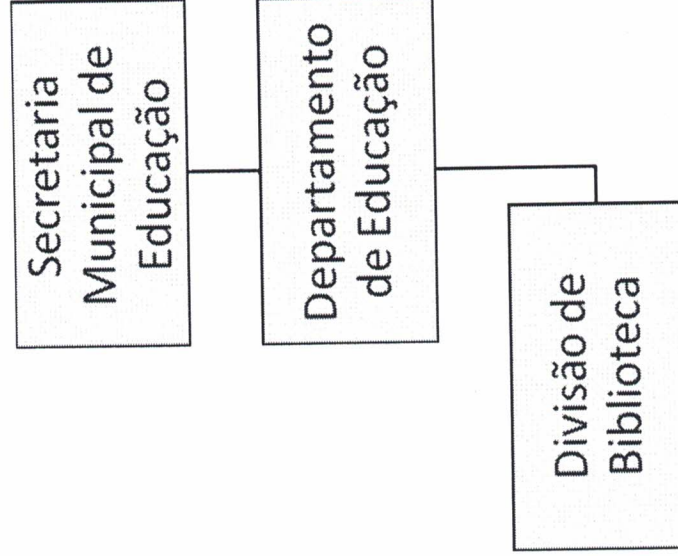
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO – I

ORGANOGRAMA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG





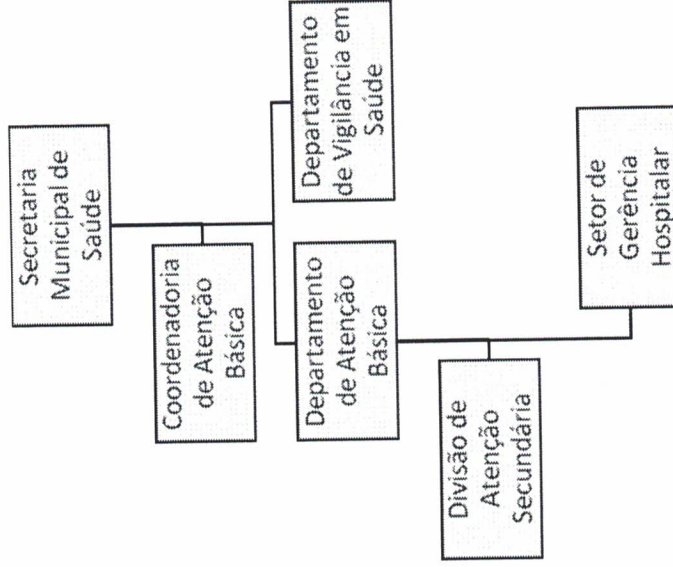
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO – I

ORGANOGRAMA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG




Antônio Osmar da Silva
CPF: 129.099.986-49
Prefeito Municipal



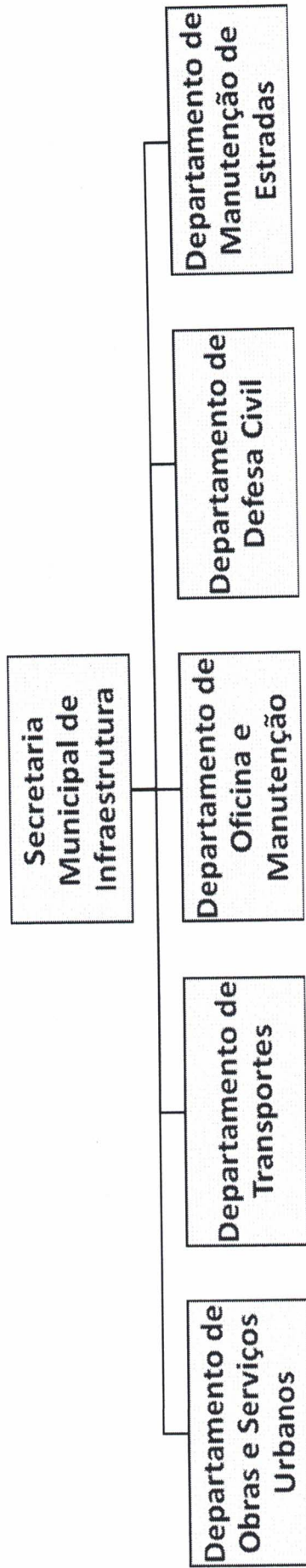
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO – I

ORGANOGRAMA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG




Antônio Osmar da Silva
CPF: 129.099.986-49
Prefeito Municipal



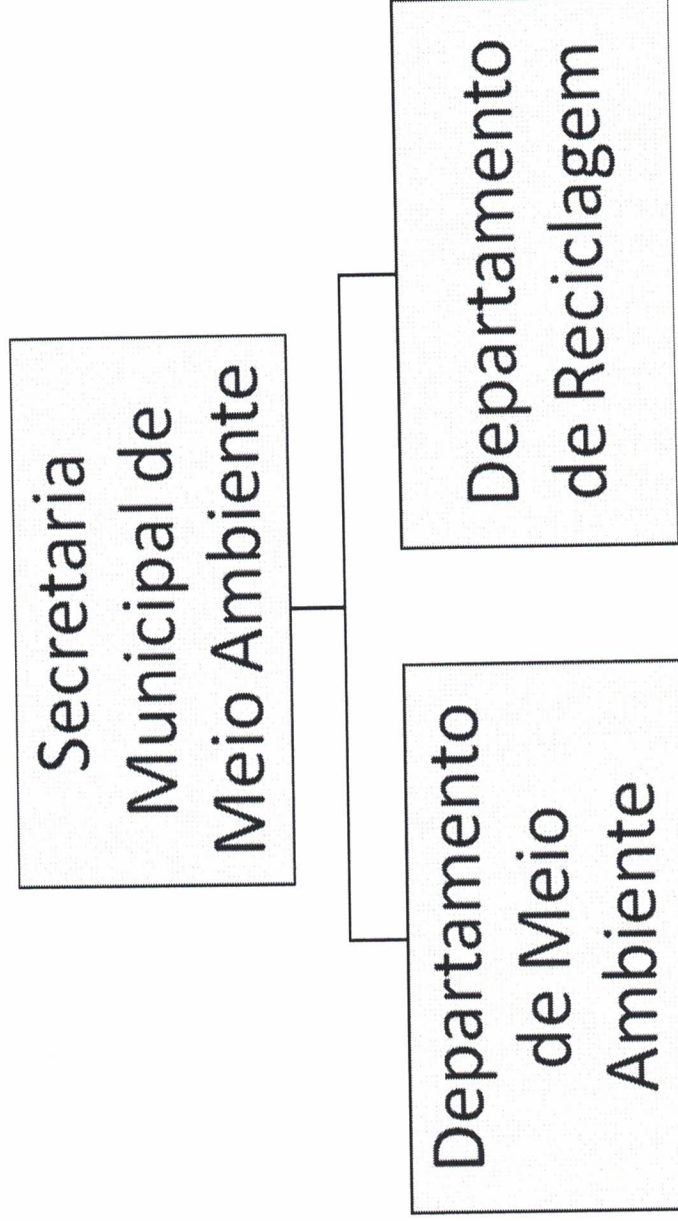
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO – I

ORGANOGRAMA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG



Antônio Osmar da Silva
CPF: 129.099.986-49
Prefeito Municipal



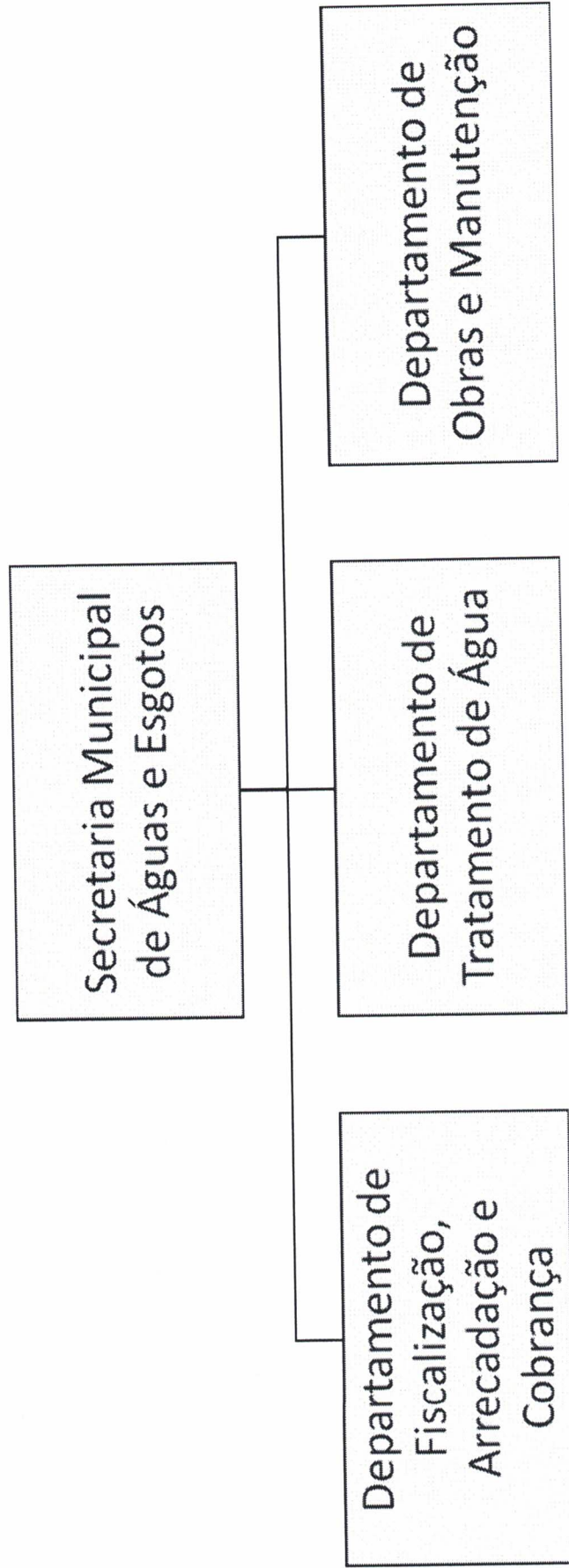
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO – I

ORGANOGRAMA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG




Antônio Osmar da Silva
CPF: 129.099.986-49
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

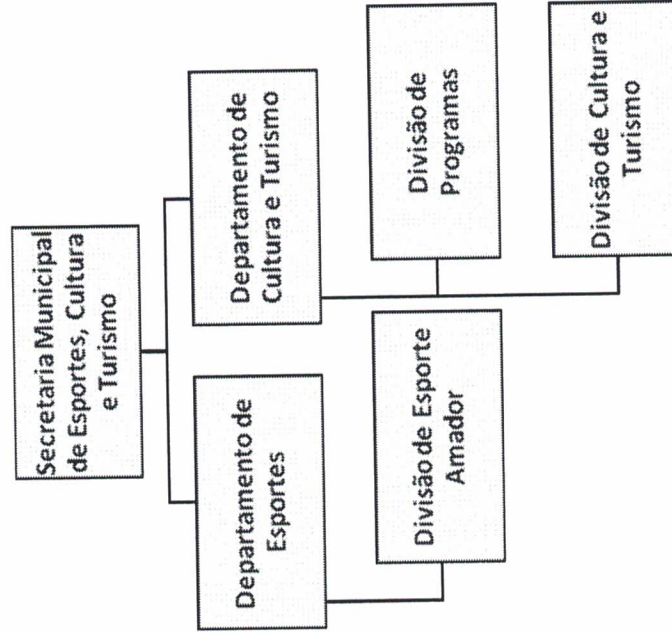
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO – I

ORGANOGRAMA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG




Antônio Osmar da Silva
CPF: 129.099.986-49
Prefeito Municipal



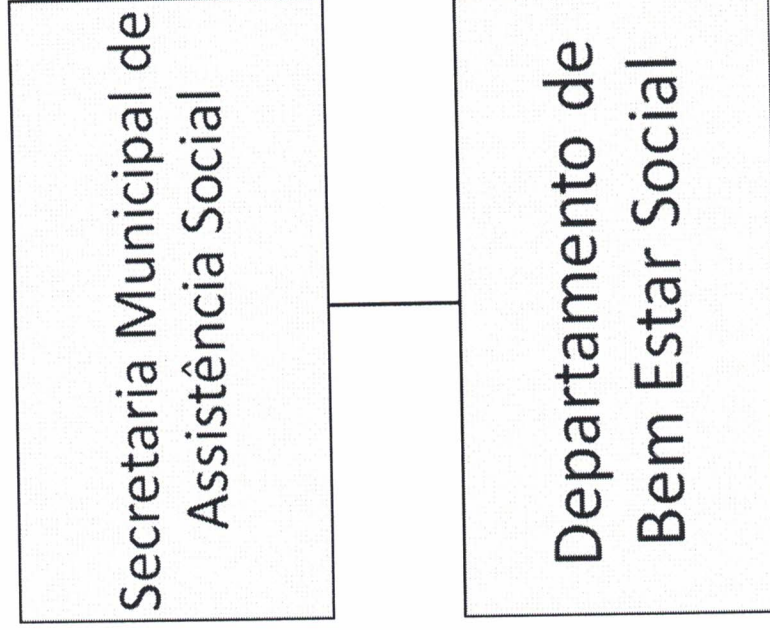
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO – I

ORGANOGRAMA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO II

QUADRO DE SÍMBOLOS DE REMUNERAÇÃO E NÚMERO DE CARGOS

Cargo	Símbolo	Número de Cargos
Assessor de Compras	29	01
Assessor de Contabilidade	27	01
Assessor de Gabinete	26	01
Assessor de Licitação	26	01
Assessor de Recursos Humanos	26	01
Chefe de Divisão	20	08
Chefe de Gabinete	25	01
Chefe de Setor	17	02
Chefe do SIAT	25	01
Controlador Interno	26	01
Coordenador de Atenção Básica	26	01
Coordenador do CRAS	26	01
Coordenador de Manutenção	29	01
Diretor de Departamento	25	16
Diretor Escolar	29	03
Diretor Responsável Técnico Farmácia de Todos	26	01
Tesoureiro	26	01


Antônio Osmar da Silva
CPF: 129.099.986-49
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO III

QUADRO DE DENOMINAÇÃO, ATRIBUIÇÃO E LOTAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Denominação	Atribuições sintéticas	Lotação
Assessor de Compras	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade; a execução de todas atividades relativas à aquisição de produtos e serviços para administração municipal, destacando-se: execução, registro e controle das compras municipais; realização das pesquisas de preços para deflagração dos processos licitatórios, controle das atas de registro de preços e para realização das compras por dispensa, na forma dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei 8.666 de 1993; coordenação do planejamento de compras em	Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

	apoio às secretarias municipais; registro e controle das compras no sistema informatizada do administração; controle do limite legal de dispensas realizadas com fundamento no artigo 24, I e II, da Lei 8.666 de 1993.	
Assessor de Contabilidade	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade; atuar como responsável técnico pela contabilidade do município, realizar os registros contábeis da administração municipal, promovendo a execução orçamentária com aplicação das normas de contabilidade pública, de acordo com as instruções normativas e demais disposições da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de fiscalização e controle; realizar os estudos e elaborar a legislação orçamentária: PPA - Plano	Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

	Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA - Lei Orçamentária Anual; expedir leis e decretos relativos a abertura de créditos orçamentários; realizar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Câmara Municipal e demais órgãos de controle através do envio de informações: SICOM, SIOPE, SIOPS, SICONFI, audiências públicas, etc.; expedir relatórios de impacto orçamentário para fins de execução das ações de governo; prestar informações contábeis a todos os órgãos da administração municipal e à Câmara Municipal; cumprir e fazer cumprir todos os prazos e procedimentos legais relativos à prestação de informações contábeis, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais normas.	
Assessor de Gabinete	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços	Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

	públicos de sua responsabilidade; prestar assessoria ao Chefe do Poder Executivo Municipal no trato das questões políticas e de representatividade institucional do município.	
Assessor de Licitação	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade; defesa do patrimônio público e atendimento à demanda de forma eficaz; supervisionar, coordenar e executar serviços da Comissão Permanente de Licitação; atuar como pregoeiro (a), executando todas as obrigações determinadas através da Lei. 10.520/2010; responsável pela formalização e elaboração de todos os processos licitatórios, em todas as suas modalidades, dispensas e inexigibilidades, relacionados às compras de materiais, equipamentos, serviços e obras, bem	Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

	como alienações; receber e processar os dados e informações demandados à instrução de processos licitatórios; registrar e acompanhar as informações das Licitações visando ao cumprimento da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por intermédio de sistema próprio daquele tribunal; controlar, através de registros específicos, todas as etapas pertinentes às atribuições da Comissão Permanente de Licitação; elaborar contratos e atas de registro de preços com amparo nos regulamentos vigentes; encaminhar os processos licitatórios, atas de registro de preços e contratos para apreciação da Procuradoria Jurídica e Controle Interno municipal; providenciar a escoreita publicação de todos os atos relacionados à licitação e contratos; encaminhar aos órgãos competentes os contratos, atas de registro de preços, termos de parceria e convênios; efetuar outras atividades afins.	
--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Assessor de Recursos Humanos	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do Departamento de Recursos Humanos; atuar de forma escorreita, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade;	Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Departamento de Recursos Humanos
Chefe de Divisão	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma escorreita, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade. Os chefes de divisão têm como atribuição a execução das competências dos respectivos órgãos que representam.	Diversos
Chefe de Gabinete	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma escorreita, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade; dirigir e chefiar o Gabinete adotando as medidas administrativas	Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

	determinadas para seu funcionamento.	
Chefe de Setor	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade. Os chefes de setor têm como atribuição a execução das competências dos respectivos órgãos que representam.	Diversos
Chefe do SIAT	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade. O Chefe do SIAT tem como atribuição a execução das competências do respectivo órgão que representa.	Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária - SIAT
Controlador Interno	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma	Controle Interno

Antônio Osmar da Silva

CPF: 129.099.986-49

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

	eskorreita, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade. O Controlador Interno tem como atribuição a execução das competências do respectivo órgão que representa.	
Coordenador de Atenção Básica	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma eskorreita, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade; defesa do patrimônio público e atendimento à demanda de forma eficaz; monitorar junto ao gestor a utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos ao município; visualizar a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como estratégia prioritária de organização da Atenção Básica; organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as	Secretaria Municipal de Saúde


Antônio Osmar da Silva
CPF: 129.099.986-49
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

	cedidas pelo Estado e pela União; prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, qualificação da Atenção Básica e da ampliação e consolidação da Estratégia de Saúde da Família; definir estratégias de fortalecimento e consolidação do Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica na rotina da gestão; desenvolver ações e articular instituições para formação e garantia de Educação Permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das Equipes de Saúde da Família; assegurar junto a gestão a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde; garantir junto ao gestor recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

	Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas; programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial e de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, utilizando instrumentos de programação nacional ou correspondente local; monitorar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão e utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos; organizar o fluxo dos usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários; manter atualizado o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional vigente, dos profissionais e estabelecimentos sob sua gestão; assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes de Atenção Básica, de acordo com as	
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

	jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) e a modalidade de atenção; qualificar a Atenção Básica do Município; apoiar a Gestão Municipal na elaboração de projetos de credenciamento de equipes da Atenção Primária à Saúde (APS); apoiar a Gestão Municipal na contratação de profissionais para atuar na APS; promover o acolhimento dos profissionais que irão atuar na APS (profissionais novos) para apresentação das atribuições conforme o cargo ocupado e do funcionamento e organização dos serviços, programas e projeto de saúde implantados no município/região de saúde; identificar a necessidade de atividade de educação permanente para os profissionais da APS e apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na realização dessas atividades; realizar supervisão periódica das Unidades Básicas de Saúde, juntamente com técnicos da Vigilância Sanitária, para	
--	---	--


Antônio Osmar da Silva
CPF: 129.099.986-49
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

	avaliação da estrutura física, equipamentos, matérias/insumos, recursos humanos e processos de trabalho; realizar reuniões periódicas com as equipes de APS para discussão e avaliação dos processos de trabalho; supervisionar o cumprimento de carga horária pelos profissionais que atuam na APS; realizar o gerenciamento dos insumos e materiais necessários para o adequado funcionamento das UBS, bem como apoiar na programação do uso dos veículos para transporte das equipes durante a realização de atividade no território; realizar o monitoramento mensal dos indicadores de saúde cujo cumprimento é de responsabilidade da APS (Cofinanciamento da Atenção Primária, POEPS, PMAQ-AB), bem como das metas assistenciais e administrativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde; acompanhar a alimentação do SCNES no que diz respeito aos dados referentes aos serviços de APS; monitorar
--	--


Antônio Osmar da Silva
CPF: 129.099.986-49
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

	mensalmente a alimentação dos Sistemas de Informação em Saúde de referência para APS; apoiar a Gestão Municipal na adesão e contratualização ao PMAQ-AB, bem como apoiar as equipes na fase de desenvolvimento e avaliação externa; apoiar as equipes de APS na realização de atividades coletivas e de mobilização da população, realizando, quando necessário, parcerias com outros setores presentes no território; apoiar a Gestão Municipal na elaboração dos instrumentos de gestão, bem como acompanhar e monitorar a execução das atividades/ações propostas para APS; apoiar a Gestão Municipal na organização de fluxos e contra fluxos dos usuários pelos diversos pontos de atenção à saúde, bem como participar da definição de medicamentos de regulação e monitoramento das referências e conta referências; desenvolver outras atividades afins.	
--	---	--


Antônio Osmar da Silva
CPF: 129.099.986-49
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Coordenador do CRAS	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade; articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir,	Secretaria Municipal de Assistência Social
---------------------	--	--


Antônio Osmar da Silva
CPF: 129.099.986-49
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

	com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

	rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social; planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social.	
--	---	--


Antônio Osmar da Silva
CPF: 129.099.986-49
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Coordenador de Manutenção	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade; responsável pela coordenação de todo o serviço de manutenção dos veículos e equipamentos da frota municipal.	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Diretor de Departamento	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade. Os diretores de departamento têm como atribuição a execução das competências dos respectivos órgãos que representam.	Diversos
Diretor Escolar	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços	Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

	públicos de sua responsabilidade. O cargo em comissão de Diretor Escolar, sem prejuízo das atribuições consignadas para as profissões de Professor e Pedagogo, possui as seguintes atribuições: responsável pela direção, coordenação e atuar como responsável técnico das escolas municipais: a) Escola Municipal "Dr. José Alves de Andrade", b) Escola Municipal "Eni Resende Costa Lara", c) Creche Municipal Professora "Lúcia Emília de Andrade Lara"; promover a integração dos indivíduos que fazem parte do processo ensino-aprendizagem, estabelecendo, de forma saudável, as relações interpessoais entre os envolvidos; coordenar as atividades dos educadores; avaliar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem, além dos resultados de desempenho dos alunos; valorizar e garantir a participação ativa dos professores, garantindo um trabalho que seja integrador e produtivo; organizar e coordenar a escolha dos materiais necessários ao
--	---


Antônio Osmar da Silva
CPF: 129.099.986-49
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

	processo de ensino-aprendizagem; promover práticas inovadoras de ensino e incentivar a utilização de tecnologias educacionais; fazer com que toda a comunicação entre alunos, pais de alunos e educadores flua de maneira funcional; averiguar se a conduta pedagógica dos docentes tem beneficiado o processo de aprendizado dos discentes; informar aos pais e responsáveis a situação escolar e de relacionamento dos alunos; acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos; atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente; assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional; conhecer os
--	---


Antônio Osmar da Silva
CPF: 129.099.986-49
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

	recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores; divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.	
Diretor Responsável Técnico da Farmácia de Todos	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade. Sem prejuízo as atribuições consignadas para profissão de farmacêutico, são atribuições do servidor para o exercício do cargo: direção, coordenação e responsabilidade técnica (RT) do Programa Rede Farmácia de Todos no âmbito do Município de Piracema MG; elaboração do perfil farmacoterapêutico, avaliação e acompanhamento da terapêutica farmacológica de usuários de medicamentos; determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose, colesterol total e triglicérides,	Secretaria Municipal de Saúde


Antônio Osmar da Silva
CPF: 129.099.986-49
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

	mediante coleta de amostras de sangue por punção capilar, utilizando-se de medidor portátil; verificação de pressão arterial; verificação de temperatura corporal; aplicação de medicamentos injetáveis; execução de procedimentos de inalação e nebulização; realização de curativos de pequeno porte; participação em campanhas de saúde; prestação de assistência farmacêutica domiciliar; outras atividades correlatas.	
Tesoureiro	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade. O Tesoureiro tem como atribuição a execução das competências dos respectivos órgãos que representa. Em conjunto com o Prefeito Municipal, assinar cheques e outros documentos bancários, efetuar transações bancárias através do <i>home banking</i> setor público, solicitar	Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Tesouraria


Antônio Osmar da Silva
CPF: 129.099.986-49
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

	extratos e cópias de documentos, enfim, todos os atos necessários à movimentação bancária de contas correntes e aplicações financeiras da Prefeitura Municipal de Piracema	
--	--	--

Antônio Osmar da Silva

CPF: 129.099.986-49

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO IV TABELA DE SÍMBOLOS E VENCIMENTOS

Símbolo	Vencimento
01	R\$ 954,00
02	R\$ 966,64
03	R\$ 970,52
04	R\$ 974,43
05	R\$ 978,32
06	R\$ 982,21
07	R\$ 986,06
08	R\$ 989,90
09	R\$ 993,74
10	R\$ 997,55
11	R\$ 1.001,34
12	R\$ 1.005,13
13	R\$ 1.008,90
14	R\$ 1.012,67
15	R\$ 1.016,40
16	R\$ 1.071,63
17	R\$ 1.113,36
18	R\$ 1.165,76
19	R\$ 1.218,12
20	R\$ 1.271,04
21	R\$ 1.323,64
22	R\$ 1.376,44
23	R\$ 1.428,46
24	R\$ 1.481,58
25	R\$ 1.534,20
26	R\$ 2.849,57
27	R\$ 4.692,61
28	R\$ 4.934,07
29	R\$ 2.012,98
30	R\$ 1.718,42


Antônio Osmar da Silva
CPF: 129.099.986-49
Prefeito Municipal